Nº 1.814-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Jupi, Rezilda Maria Cavalcanti Ferreira, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.03.2023 até 31.12.2023.

Nº 1.815-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Itapissuma, Graciete Maria Leite Gomes, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.03.2023 até 31.12.2023.

Nº 1.816-Determinar que os servidores da Prefeitura Municipal de Moreilândia, Cícera Waleriana Miranda, Erivan Aniceto de Alencar, Vandeilma Freitas dos Santos Pereira e José Ribamar de Carvalho, à disposição deste Governo, continuem em exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, até 31.12.2023.

Nº 1.817-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, Nielson João Siqueira da Silva, à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.03.2023 até 31.12.2023.

Nº 1.818-Determinar que a servidora da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Suzanna Sandes Dantas**,** à disposição deste Governo, tenha exercício na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 18.04.2023 até 31.12.2023.

PORTARIA SAD Nº 1.819 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 14.635, de 12/11/1990, com fundamento na Nota Técnica nº 30/2023-GGAJU (33473045), da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos – GGAJU/SAD, nos arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 9.218, de 31 de janeiro de 1983, bem como no art. 27 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e, visando atender as disposições do art. 3º, da Resolução TC nº 22/2013, bem como do art. 6º, da Resolução TC nº 20/2016, ambas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE, **RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o pedido formulado nos autos do Processo SEI nº 0001200127.000060/2023-25, de concessão de pensão requerida por Maria José de Lima Godoy, viúva do ex-Parlamentar Mauro Ribeiro de Godoy, aposentado do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar de Pernambuco – FEPPA/PE, falecido em 24/01/2023.

Art. 2º Conceder o benefício da pensão na fração de 2/3 (dois terços) do valor da aposentadoria do “de cujus”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/01/2023.

PORTARIA SAD Nº 1.820 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto o previsto no art. 6º do Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL da Secretaria de Administração (SAD), na forma do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL aprovada por esta portaria deverá ser disponibilizada para download no sítio eletrônico desta Secretaria de Administração, podendo ser revisada a qualquer tempo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAD nº 3.507, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL - PPDPL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPDPL - SAD tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD.

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais Local – PPDPL- SAD será também composta pelo Plano de Implementação de Controle.
Art. 2º A PPDPL-SAD e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da SAD, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, em nome da Secretaria.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da SAD, bem como seus instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios, além dos previstos no Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020:

I - aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;
II - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;
III - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeitos à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
IV - realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;
V - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos; e
VI - aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

Art. 4º A PPDPL-SAD tem por objetivos:

I - proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pela SAD à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, em consonância com atingimento dos objetivos estratégicos;

II - produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;
III - salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;
IV - possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis, considerando o disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto do Servidor Público Estadual);
V- reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e
VI - orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da PPDPL-SAD:

I - a gestão da integridade com a promoção da cultura ética, focada na preservação da privacidade;
II - o fortalecimento da integridade institucional, a partir do diagnóstico de vulnerabilidades na segurança da informação;
III – a capacitação adequada da Encarregada e sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento;
IV - o fortalecimento dos mecanismos de comunicação de possíveis incidentes deve ser pautado pela tempestividade, a implementação de melhorias de segurança e a obtenção de informações sobre as origens da vulnerabilidade;
V – a disponibilização de informações ao titular primada pela atuação transparente e garantia da disponibilização do dado de forma clara, precisa e adequada, conforme legislação vigente; e
VI - a gestão de riscos será sistematizada e suportada pelas premissas de metodologias técnicas.

Parágrafo único. O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da Secretaria.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da PPDPL-SAD:
I - a metodologia: o modelo de gestão de riscos deve ser estruturado com base nas orientações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
II - a capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
III – a normatização: legislação, manuais e procedimentos formalmente definidos, em especial, no âmbito da SAD; e
IV - a solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Controlador, Encarregada e Operadores

Art. 7º A Secretaria de Administração de Pernambuco é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 8º A Secretária de Administração do Estado, enquanto representante legal, tem responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na SAD, nos termos do art. 12 do Decreto nº 49.265, de 2020.

Art. 9º A autoridade indicada pela Secretária de Administração para fins da LGPD, terá responsabilidade pelo gerenciamento do projeto de implantação e dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, conforme art. 13 do Decreto nº 49.265, de 2020.

Parágrafo único. A Encarregada da SAD será assessorada pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, instituído por portaria da Secretária de Administração.

Art. 10. Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e demais prestadores de serviços à SAD que tratem dado pessoal em nome desta serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela SAD;
II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela SAD;
V - permitir acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à SAD, mediante solicitação;
VI - permitir a realização de auditorias da SAD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
VII - auxiliar, sempre que necessário, no atendimento pela SAD de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
VIII - comunicar formalmente e de imediato à SAD a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a SAD, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção II
Das Instituições

Art. 11. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais será designado por meio de portaria da Secretária de Administração.

Art. 12. O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III
Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 13. Compete à Secretária de Administração, enquanto representante legal:

I - aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
II - aprovar as alterações da PPDPL-SAD;
III - deliberar sobre o Plano de Implementação de Controles Internos;
IV - aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
V - acompanhar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SAD;
VI - acompanhar o diagnóstico preliminar de controles internos;
VII - tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;
VIII - tomar ciência do monitoramento do PPDPL-SAD;
IX - aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e
X - aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade.
XI - Designar a Encarregada; e
XII - Designar o Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Compete à Encarregada:

I - propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
II - propor alterações da PPDPL-SAD;
III - consolidar propostas de ações, avaliar e elaborar o Plano de Implementação de Controles Internos;
IV - elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
V - realizar, em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação, o Controle Interno e o Gestor de Processo, o diagnóstico preliminar e o inventário de dados;
VI - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPDPL-SAD;
VII - recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SAD;
VIII - definir o diagnóstico preliminar de controles internos;
IX - instituir e acompanhar a avaliação de controles internos;
X - monitorar o PPDPL-SAD;
XI - elaborar o Plano de Gestão de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;
XII - subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
XIII - cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Local;
XIV - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria;
XV- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
XVI - orientar os funcionários e os operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
XVII - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
XVIII - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e
XIX - informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais.

Art. 15. Compete à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos:

I - auxiliar a Encarregada, gestores de processos e aos operadores na resolução de controvérsias jurídicas relacionadas à aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;
II - emitir manifestações quanto aos aspectos jurídico-formais dos ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-SAD; e
III- apoiar a elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Termos de Consentimento, quanto à proteção de dados pessoais.
Parágrafo Único. O exercício das competências elencadas no caput deste dispositivo dar-se-ão à luz dos procedimentos estabelecidos no Decreto nº 52.359, de 02 de março de 2022, considerando a exclusividade da Procuradoria Geral do Estado na representação judicial e consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Exercutivo.

Art. 16. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - prestar orientação técnica à Encarregada e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;
II - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

III- apoiar a Encarregada, a Gerência de Controle Interno e o Gestor de Processo, na elaboração do diagnóstico preliminar e o inventário de dados;
IV - apoiar a Encarregada, a Gerência de Controle Interno e o Gestor de Processo, na avaliação de controles internos dos processos priorizados;
V - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
VI - apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;
VII - extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;
VIII - extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares;
IX - apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração instrumentos, em especial contratos e congêneres; e
X - apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.

Art. 17. Compete à Gerência de Controle Interno:

I - propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
II - realizar, em conjunto com a Encarregada, a Superintendência de Tecnologia da Informação e o Gestor de Processo, o diagnóstico preliminar e o inventário de dados;
III - realizar, em conjunto com a Encarregada, a unidade de tecnologia da informação e o Gestor de Processo, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
IV - apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais; e
V - apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.

Art. 18. Compete à Ouvidoria:

I - apoiar no recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais;
II - realizar a interlocução do titular de dados pessoais com a Encarregada;
III - mapear as principais possíveis demandas do titular de dado pessoal, considerando o Inventário de Dados;
IV - apoiar a Encarregada na propositura de ações que facilitem o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais; e
V - promover a transparência dos tratamentos de dados pessoais sob a responsabilidade da SAD.

Art. 19. Compete à Gerência Geral de Planejamento e Gestão:

I - apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
II - prover a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais; e
III - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 20. Compete aos Gestores de Processos:

I - realizar, em conjunto com a Encarregada, a Gerência de Controle Interno e a Superintendência de Tecnologia da Informação, a elaboração do diagnóstico preliminar e o inventário de dados;
II - realizar, em conjunto com a Encarregada, a Gerência de Controle Interno e a Superintendência de Tecnologia da Informação, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
III - elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;
IV - cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação de Controles;
V - gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os seus resultados dos processos sob sua responsabilidade;
VI - disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados;
VII - disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos das demandas dos titulares;
VIII - cumprir com as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Secretária de Administração do Estado e pela Encarregada; e
IX - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

Art. 21. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

I - acompanhar as ações para implementação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito desta Secretaria, zelando pela observância das recomendações definidas no Decreto Estadual nº 49.265, de 2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – PEPDP);
II - coordenar ações, referente a elaboração do inventário e implementação de melhorias nos processos organizacionais, nas áreas de negócio responsáveis pelos mapeamentos dos tratamentos de dados;
III - assessorar o controlador de dados, quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação;
IV - acompanhar o programa de conscientização sobre a LGPD no âmbito da SAD; e
V - auxiliar a Encarregada, fornecendo-lhe subsídios e propostas para o desempenho de sua missão.

CAPÍTULO VI
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 22. O tratamento de dados pessoais pela SAD será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.
Parágrafo único. O Regulamento da SAD e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

Art. 23. Em atendimento a suas competências legais, a SAD poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.
Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função institucional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais a serem objeto de tratamento.

Art. 24. A SAD manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 25 Os dados pessoais tratados pela SAD são:

I - protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;
II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;
III - compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
IV - revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 26. A responsabilidade da SAD pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

Art. 27. Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pela Secretária de Administração, consultado o Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

PORTARIA SAD Nº 1.821 DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do artigo 13 do Decreto nº 40.168, de 4 de dezembro de 2013, que disciplina o desenvolvimento funcional nas Carreiras de que tratam as Leis Complementares nº 117, 118 e 119, de 26 de junho de 2008, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, para compor a Comissão Administrativa Permanente de Desenvolvimento Funcional, no âmbito da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, os seguintes servidores:

I - Como representantes da Controladoria Geral do Estado:
a) Titular: Filipe Camelo Castro, matrícula nº 299.773-8, em substituição a Rafael Vilaça Manço, matrícula nº 408.183-8;
b) Titular: João Alberto da Silva Amaral, matrícula nº 299.779-7;
c) Suplente: Daniel Ricardo Veras Tiné de Oliveira, matrícula nº 366.395-7;
II - Como representantes da Carreira de Controle Interno:
a) Titular: Noelia Cristovam Lino e Silva, matrícula nº 299.795-9;
b) Titular: Marcos Antonio de Medeiros Borba, matrícula nº 386.089-2;
c) Suplente: Karlos Gustavo Aragão Bungenstab, matrícula nº 366.392-2;
d) Suplente: Patrícia Maia Feitosa Lócio, matrícula nº 299.796-7;
Art. 2º Revoga-se a Portaria SAD nº 1.479, de 06 de junho de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 1.822-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, no período de 01 de setembro de 2022 até 25 de abril de 2025, ao servidor Walber Steffano Costa Fernandes, matrícula 296.037-0, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que processou o Procedimento Administrativo Específico nº 345/2023 - instaurado pela Portaria SAD nº 375, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17, de 24 de janeiro de 2023, e a decisão emitida pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Administração, que propôs a aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada ao contratado temporário JANDISON MENDES DA SILVA, matrícula nº 433.800-6, da função de Professor, com fundamento no artigo 12-A, III c/c artigo 10-A, §2º, o da Lei nº 14.547/2011.

Homologo o inteiro teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que processou o Procedimento Administrativo Específico nº 336/2022 - instaurado pela Portaria SAD nº 378, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17, de 24 de janeiro de 2023, e a decisão emitida pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Administração, que propôs a aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada à contratada temporária ELISANGELA ALVES BARBOSA, matrícula nº 414115, da função de Agente Socioeducativa, com fundamento no artigo 12-A, III c/c artigo 10-A, §2º, o da Lei nº 14.547/2011.

Homologo o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, que julgou o Procedimento Administrativo Específico nº 347/2023, instaurado pela Portaria SAD nº 431, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23, de 1º de fevereiro de 2023 (33146329), e a decisão emitida pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Administração, que propôs a aplicação da penalidade de rescisão contratual por causa justificada à contratada temporária MARIA JOSE DA SILVA PINTO, matrícula nº 4277066, função de Educadora Social, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude /PE, nos termos do disposto na alínea “o” do § 2º do art. 10- A c/c o artigo 12-A, III, da Lei nº 14.547/2011, e alterações.

Homologo, em cumprimento ao art. 11, §3º, da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, o teor dos relatório conclusivo da Comissão de Procedimento Administrativo Específico, instituída pela Portaria FUNASE nº 527, publicada no DOE de 30/08/2022, contra Geilson do Nascimento Silva, matrícula nº 42.749-7, para aplicar-lhe a penalidade de RESCISÃO por causa justificada, nos termos do art. 10-A, II,§ 2º, “c” da Lei nº 14.547/11, após regular processamento.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 170-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001729/2022-86 (34115906) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 027, de 10/03/2023 (34163919), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOÃO FERREIRA CAVALCANTI, CAP PM, matrícula nº 605.165-0, ocorrida em 02/04/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: FRANCISCA LEITE CAVALCANTI, viúva.

Nº 171-1)Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000330/2022-91 (34045319) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 11/2023, de 17/03/2023 (34506430), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil Aposentado IVALDO GOMES COELHO, matrícula nº 151.503-9, ocorrida em 07/02/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: JOZETE FELICIANO ALVES, companheira.

Nº 172-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001104/2022-28 (34204992) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 012/2023, de 24/03/2023 (34827388), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil Aposentado NILSON FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 156.921-0, ocorrida em 03/05/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: ELIANEIDE RIBEIRO DE SOUZA, viúva.

Nº 173-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032556.000353/2022-23 (33485611) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 021, de 17/02/2023 (33613381), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DANIEL GOMES DA CRUZ, 3º SGT PM, matrícula 18.730-5, ocorrida em 27/08/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSÉ BARRETO DOS SANTOS DA CRUZ, viúva.

Nº 174-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000488/2022-03 (33640859) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 023, de 27/02/2023 (33762444), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, 3º SGT PM, matrícula 606.998-3, ocorrida em 16/04/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: GILDENE NORONHA DE OLIVEIRA, viúva.

Nº 175-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000426/2023-27 (33547957) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 022, de 24/02/2023 (33684287), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA, CB PM, matrícula 600914-0, ocorrida em 22/06/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: MARIA JOSELIA SOUZA DE ALENCAR, companheira.

Nº 176-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000341/2022-68 (34589532) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 033, de 24/03/2023 (34661857), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ LOPES DA SILVA, CB PM, matrícula 602405-0, ocorrida em 14/01/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO, viúva.

Nº 177-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032271.000760/2022-27 (33719829) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 023/2023, de 27/02/2023 (33794544), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ATAHIDE MELO CAVALCANTI, CB RRPM, matrícula 602.392-4, ocorrida em 19/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: LUZIA DE BARROS CAVALCANTE, viúva.

Nº 178-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001818/2021-55 (34202954) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 012/2023, de 24/03/2023 (34827977), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil aposentado JOSÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 040.595-7, ocorrida em 08/08/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: GALBA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, viúva.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas